



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 674/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO  
PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA 2021 DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.113/2020, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

**Artigo 1º** – O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da educação básica efetivos e contratados vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Prêmio Profissionais da Educação Básica 2021, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

**Parágrafo único** – O valor global destinado ao pagamento do Prêmio Profissionais da Educação Básica 2021 será estabelecido em decreto, deverá ser de no mínimo à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º** – Receberão o prêmio previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional, efetivos e contratados da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício que recebem da folha dos 70% do FUNDEB, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – Não fazem “jus” ao prêmio ora instituído:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**II** – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 5º desta lei.

**Artigo 3º** – O valor do prêmio será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

**I** – não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

**II** – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

**a)** à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 5º desta lei;

**b)** ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

**§ 1º** – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um valor do prêmio.

**§ 2º** – O prêmio será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

**Artigo 4º** – O valor do prêmio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Artigo 5º** – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

**I** – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

**II** – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

**Artigo 6º** – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares de no mínimo 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 8º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 13 de dezembro de 2021.

**JOSE HELDER TRAJANO DE UQUEIROZ**  
Prefeito Municipal